



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 18 de outubro de 2021.

MENSAGEM Nº 72/2021

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 72/2021	Data 18/10/21	Rubrica <i>Thais</i>

Encaminho a sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 147/2014, em razão da necessidade de adequar a legislação municipal às alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Como é de conhecimento dos nobres parlamentares, a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 trouxe inúmeras alterações nas regras previdenciárias, inclusive para os regimes próprios de previdência. Ocorre que algumas alterações eram autoaplicáveis enquanto outras possuíam período de vacância para entrarem em vigor.

Assim, à aprovação do presente projeto de lei é medida que se impõe para que o município de Nova Canaã Paulista se adeque às alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Na certeza de como sempre poder contar com a alta apreciação desta Ilustre Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares meus protestos de elevada estima e consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:1819234185 2	Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852
--	---

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 147/2014 e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 73/2021	Data 18/12/21	Rubrica <i>[assinatura]</i>

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Complementar nº 147/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. *O IPREM - Nova Canaã Paulista compreende os seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:

- a) *aposentadoria por invalidez;*
- b) *aposentadoria compulsória;*
- c) *aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) *aposentadoria por idade.*

II – Quanto ao dependente:

- a) *pensão por morte.*

Art. 2º - O benefício de que tratam os artigos 63, 65 da Lei Complementar nº 147/2014, passam a ser de inteira responsabilidade do município de Nova Canaã Paulista.

Parágrafo único – O abono anual derivado dos benefícios de responsabilidade do Município, deverá por ele ser suportado.

Art. 3º - O benefício do salário família, de que trata o artigo 67 e seguintes úteis da Lei Complementar nº 147/2014 e o benefício do auxílio reclusão, de que trata o artigo 79 do mesmo diploma, serão pagos pelo Município e



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Olto nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

toda comunicação do segurado acerca deste assunto deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
18 de outubro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

SALA DE SESSÕES
Aprovado 19/10/2021

Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente



UNANIMIDADE

SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário